



ARTIGO
ARTICLE

Disputas intra-elite na construção do estado imperial: forças policiais e fiscalidade na província do Maranhão (1842/1855)

Intra-elite conflicts in the construction of the imperial state: police forces and taxation in the province of Maranhão (1842/1855)

Arthur Roberto Germano Santos 

Doutorando em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
arthurgermanosantos@gmail.com

SANTOS, Arthur Roberto Germano. Disputas intra-elite na construção do estado imperial: forças policiais e fiscalidade na província do Maranhão (1842/1855). *História, histórias*, vol. 8, nº 16, jul./dez. 2020. <http://dx.doi.org/10.26512/rhh.v8i16.33018>

Resumo: Este artigo analisa a organização das armas e a fiscalidade da província do Maranhão, realizada pela elite política local. Isso será feito a partir de duas instituições: a Assembleia Legislativa Provincial e a Presidência da Província. Farei uma descrição e análise desses temas fundamentais que estavam sob a responsabilidade dos deputados provinciais num estado em construção; em concomitância, observarei a atuação dos presidentes da província em relação aos projetos aprovados (ou não) na Assembleia Provincial, e como exerceram suas prerrogativas legais (como o veto).

Palavras-chave: Assembleia Provincial do Maranhão; Presidência da Província; Tesouro Provincial.

Abstract: This article analyzes the organization of the public force and taxation in the province of Maranhão, carried out by the local political elite. This will be done focusing on two institutions: the Provincial Legislative Assembly and the Presidency of the Province. I will describe and analyze the central issues that were under the responsibility of the provincial deputies in a state under construction; at the same time, I will observe the performance of the provincial presidents in relation to the projects approved (or not) in the Provincial Assembly, and how they exercised their legal prerogatives (such as the veto).

Keywords: Provincial Assembly of Maranhão; Presidency of the Province; Provincial Treasury.

Desde Weber, um viés clássico para a análise da formação dos estados nacionais tem sido o território e o monopólio legítimo da força¹. No Brasil, esse viés analítico frutificou, frisando que “o monopólio da violência não é um dado”, mas resultado de um processo histórico que pode se mostrar exitoso caso o ente concentrador – o Estado – se mostre mais capacitado que os entes privados para a manutenção e aprofundamento das relações de dominação que se descortinam e se estabelecem². Essa perspectiva se conjugou àquela que considera que a guerra é fundamental para a formação dos estados nacionais³, uma vez que “o lançamento de impostos e o recrutamento da tropa foram quase sempre ao longo do período moderno os problemas mais difíceis de resolver pelas monarquias”⁴. Seguindo esse caminho, procurarei, aqui, pensar a estrutura fiscal e das armas como os dois eixos centrais para o estabelecimento da Província do Maranhão, pensada dentro de um estado brasileiro ainda em construção⁵.

Como aponta Slemian, desde a independência, a forma mesma do estado estava em questão e o estabelecimento das instituições provinciais e do aparato estatal estava diretamente relacionado com a estabilidade interna de cada província, ainda que a definição sobre as atribuições de cada órgão estivesse em conflito e disputa, como veremos a seguir⁶. Nesse sentido, procuro, neste artigo, analisar o governo da província do Maranhão a partir de suas duas instituições centrais: a Assembleia Legislativa Provincial⁷ e

¹ WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. São Paulo: Editora UnB/Imprensa Oficial. 2004b. vol. 2, p. 529-530 e passim.

² COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles. O Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império*. Campinas/São Paulo: Hucitec/Unicamp, 1996, p. 28.

³ “War makes states, I shall claim. Banditry, piracy, gangland rivalry, policing, and war making all belong on the same continuum – that I shall claim as well”. TILLY, Charles. *War Making and State Making as Organized Crime*. In: *Bringing the State Back In*. (org.) EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich e SKOCPOL, Theda. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 170.

⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003, p. 23.

⁵ Cf. COSTA, Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. Entre os senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840). *Rev. Illes Imperis* – 13, 2010 e SOARES, Flávio José Silva. *No avesso da forma: apontamentos para uma genealogia da Província do Maranhão*. Tese de Doutorado em História apresentada ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2008.

⁶ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, p. 10; p. 146 e passim.

⁷ Local privilegiado de atuação da elite política provincial. Ver: DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005 e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Império das Províncias*. Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/Faperj, 2008.

a Presidência da Província⁸, entre 1842 e 1855. A escolha temporal se justifica por se tratar do ano inicial de reorganização da província do Maranhão após a Balaiada. Em 1846 ocorre a formação da *Liga Liberal Maranhense*, partido de sustentação da presidência da província de Franco de Sá, conjunção de conservadores e liberais. Darei atenção especial a essas legislaturas, por se tratar de um momento específico no qual os políticos maranhenses se organizam para trabalhar em conjunto com o presidente. Encerro o trabalho em 1855, a última legislatura antes da Lei dos Círculos, que altera a forma de eleição do legislativo provincial e, por conseguinte, sua composição. A documentação que versa sobre a Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão é assistemática. As Atas da Assembleia, apesar de trazerem muito pouco das discussões do plenário, cobrem o processo de votação e emendas feitas aos projetos. Não obstante, as atas compõem parte relevante do corpus documental da análise, uma vez que permitem acompanhar as decisões dos deputados e suas intervenções nos projetos – sejam elas proposições e/ou correções/emendas destes. Outra fonte importante será os relatórios dos presidentes de província. Quando possível, as confrontarei com as informações e debates dos jornais da época.

As primeiras legislaturas

O então Presidente da Província, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, inicia a fala do ano de 1843 notando que a “desastrosa guerra civil, que por mais de dois anos assolou esta bela Província, diminuiu-lhe a riqueza, paralisou-lhe a indústria, abriu-lhe feridas que ainda infelizmente sangram [...]”⁹. Prosseguindo sua apreciação do estado da província, frisa que, após a intervenção do governo imperial, em conjunto com as forças locais, o Maranhão pôde lograr a paz e tranquilidade; e é neste tópico que o chefe do executivo provincial toca num dos pontos principais dos trabalhos legislativos do ano de 43: as guardas campestres.

⁸ Foi preconizada como o representante imperial na localidade. Cf. BUENO, José Antônio Pimenta. Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império. 1857 (1ª Ed.) In: KUGELMAS, Eduardo (org). *José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente*. São Paulo: Ed. 34, 2002, p. 396 e GRAHAM, Richard. *Patronage and Politics in Nineteenth-Century Brazil*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1990.

⁹ MARANHÃO. Presidência da Província. *Relatório do presidente da província, o sr. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, na abertura da assembleia legislativa provincial, no dia 3 de maio de 1843*. Maranhão: Tip. Const. de I. J. Ferreira, 1843, p. 1.

Antes de discuti-las, algumas observações. Como já vimos, o ato adicional de 1834 legou aos corpos legislativos provinciais diversas competências, sendo uma delas a de “Fixar sobre informação do Presidente da Província, a força policial respectiva”¹⁰. Como pontua Regina Faria, “essa atribuição resultava da delegação de uma parcela da competência que tinha a Assembleia Geral para: “Fixar, anualmente, sobre informação do governo, as forças de terra e mar ordinárias e extraordinárias”, embora não especifique o que era concebido como forças ordinárias e extraordinárias”¹¹. Ainda segundo ela, no primeiro reinado, houve reorganização do Exército e extinção das Milícias e Ordenanças coloniais, dando lugar às Guardas Municipais e à Guarda Nacional. Todas essas mudanças não foram acompanhadas de lei geral que as disciplinasse. Mesmo o ato adicional não teria explicitado “o que era uma força policial e qual a sua especificidade em relação às demais organizações armadas então existentes”¹². Essa é inclusive uma crítica de um notório contemporâneo, o Visconde do Uruguai:

Na França, por exemplo, foi estabelecida uma nomenclatura prática, exata e minuciosa dos negócios e atribuições administrativas, classificadas segundo sua natureza e alcance. Por meio dessa nomenclatura separou-se e definiu-se prática e minuciosamente o que constitui o governo econômico das municipalidades, o que é polícia municipal, polícia administrativa e preventiva, e a judiciária. [...] A legislação que regula a nossa organização e hierarquia administrativa, a que criou as municipalidades, os juizes de paz, o Código Criminal, o de Processo, o Ato Adicional, a lei de 3 de dezembro de 1841, a do Conselho de Estado etc., tudo isso foi feito aos pedaços, sem verdadeiro nexos, em épocas diversas, e não tem, portanto, [...] aquele nexos, aquela previsão, aquela harmonia [...]¹³.

A ausência de ordenamento específico criava problemas também específicos.

Segundo o presidente, num país “cuja população, em grande parte [é] composta de escravos, não é de se admirar que alguns [...] [fujam e formem] os denominados

¹⁰ BRASIL. *Coleção de leis do império*. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. 1891. Art. 11, § 2.

¹¹ FARIA, Regina Helena Martins de. *Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso brasileiro (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2007, p. 163.

¹² Idem, *Ibidem*.

¹³ URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre o direito administrativo. 1862 (1ª Ed.). In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai*. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 207.

quilombos”¹⁴, partindo para ações criminosas como a subtração das lavouras¹⁵. De fato, uma série de leis e medidas, a partir de 1835, são tomadas para “a criação de um setor repressivo”¹⁶ na Província. As Guardas Campestres, especificamente, foram criadas com o intuito de levar a cabo o “ataque e destruição de quilombos e coutos de malfeitores”¹⁷. No entanto,

[a]té 1843, Corpos de Guardas Campestres foram constituídos apenas em Itapecuru, Viana, Guimarães, Cururupu e Santa Helena, regiões [...] de quilombos. O então presidente da província, Jerônimo de Mello, atribuía esse baixo número à extinção dos cargos de prefeitos e subprefeitos e ao desleixo dos juízes de paz, a quem tais corpos ficaram subordinados, após a extinção das prefeituras de comarcas. E defendia ser mais aconselhável deixá-los subordinados aos delegados e subdelegados, apesar de a Reforma Judicial de 1841 ter mantido a destruição de quilombos na alçada dos juízes eletivos¹⁸.

O projeto de reforma das Guardas Campestres entrou em discussão em três sessões¹⁹. Nestas, houve ampla participação dos deputados na proposição de emendas e correções ao projeto. O espírito geral da lei seguiu as sugestões dadas pelo presidente da província, especialmente no que tange à submissão das Guardas Campestres aos delegados e subdelegados, como consta no artigo 8º da lei sancionada: “cada corpo de Guardas campestres será imediatamente sujeito ao Delegado. Os subdelegados porém poderão expedir diretamente ordem às esquadras do seu Distrito”²⁰. Segundo a lei nº 261, de 03 dezembro de 1841, que reformava o Código de Processo Criminal,

Art. 1º Haverá no município da Corte e em cada Província, um Chefe de Polícia com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sob proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao Chefe de Polícia.

¹⁴ MARANHÃO. Presidência da Província. *Relatório do presidente da província, o sr. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, na abertura da assembleia legislativa provincial, no dia 3 de maio de 1843*. Maranhão: Tip. Const. de I. J. Ferreira, 1843, p. 6.

¹⁵ Sobre a experiência dos quilombolas no Maranhão oitocentista, um trabalho de referência é o de GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos. Mocambos, Quilombos e Comunidades de Fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX)*. São Paulo: UNESP, 2005.

¹⁶ SOARES, *No avesso da forma...*, p. 332.

¹⁷ MARANHÃO, Lei nº 98, de 15 de julho de 1840. CLP, BPBL.

¹⁸ FARIA, *Em nome da ordem...*, p. 168-169.

¹⁹ MARANHÃO, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 27 maio de 1843*. Publicador Maranhense (15/07/1843); Idem, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 29 maio de 1843*. Publicador Maranhense (15/07/1843) e Id., *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 30 maio de 1843*. Publicador Maranhense (22/07/1843), BPBL.

²⁰ MARANHÃO, Lei nº 144, de 28 de junho de 1843. Coleção das Leis da Província (CLP), BPBL.

Art. 2º Os Chefes de Policia serão escolhidos dentre os Desembargadores, e Juizes de Direito: os Delegados e Subdelegados dentre quaisquer Juizes e Cidadãos: serão todos amovíveis, e obrigados a aceitar²¹.

Essas reformas, como as outras encaminhadas a partir da década de 40 (inclusive aí o Ato Adicional) buscavam retomar a influência do governo central nos negócios provinciais, especialmente na administração da justiça.

As emendas aprovadas no plenário, e, portanto, presentes na lei, podem ajudar a delinear um quadro mais amplo da situação do período. Uma delas, a do Deputado Sampaio, propunha, no artigo 13²² da legislação, a mudança da recompensa da captura de escravos de 2 mil réis para 1 mil réis, tendo sido essa proposta aprovada em detrimento das outras (como a do Sr. Galvão, que propunha que a recompensa fosse dividida entre os que fizeram a apreensão²³). O artigo 12 também fixou uma redução no soldo: de 600 réis para 400 réis para os comandantes, 326 réis para 240 réis para os guardas. É interessante notar que as Guardas Campestres, na lei de 1840²⁴, deveriam ser compostas de um Comandante, e entre 4 e 14 guardas. Na lei aprovada então, além do Comandante, comporiam a esquadra três praças e um cabo. A diferença fundamental é que, na configuração da última, haveria uma esquadra para cada subdelegacia. Isto, na prática, elevou o efetivo do corpo policial. De fato, em comparação com os efetivos dos anos anteriores, há um aumento significativo do Corpo de Polícia: de 270 nos anos de 1841 e 1842 para 412 no ano de 1843²⁵. Este aumento, por si só, traria um impacto no orçamento da segurança pública. Dessa forma, a

[...] desorganização das atividades produtivas na província e a consequente diminuição da arrecadação de impostos, devidas à Balaiada, explicam a compressão sobre os soldos. A gravidade da situação financeira impedia até que os legisladores previssem a receita anual da província. Não o fizeram nas leis orçamentárias aprovadas de 1839 a 1846. Como a crise atingia as finanças públicas e as particulares, torna-se compreensível a redução dos soldos e das gratificações pagas aos campestres pelos senhores de escravos²⁶.

²¹ BRASIL, Lei nº261, de 03 dezembro de 1841, CLI.

²² Além do vencimento diário, os Comandantes, os Cabos e Guardas perceberão dos senhores de escravos mil réis por cada um, que apreenderem nas Cidades, Vilas e Povoações [...]. Idem, *Ibidem*.

²³ MARANHÃO, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 29 maio de 1843*. Publicador Maranhense (15/07/1843), BPBL.

²⁴ Idem, Lei nº 48 de 1840. CLP, BPBL.

²⁵ E 332 nos anos seguintes (até 1846). Cf. FARIA, *Em nome da ordem...*, p. 249.

²⁶ Idem, *Ibidem*, p. 169.

Podemos ver mais claramente, aqui, a imbricação entre o orçamento provincial, a estrutura fiscal e a força policial/setor repressivo. Isto porque a região do Turiaçu-Gurupi, conhecida pela quantidade de quilombos e escravizados fugidos, impôs às autoridades maranhenses (especialmente os presidentes da província e seus subordinados nos aparatos policiais) a necessidade de expandir o domínio sobre o território e a repressão à “nuvem negra”, como os chamavam os lavradores e moradores de Santa Helena, em 1853²⁷.

Tal desorganização não passou ao largo da avaliação do presidente da província. Jerônimo Martiniano de Melo, em seu discurso, fez questão de destacar o déficit deixado pelas administrações anteriores. Após os devidos cálculos, concluiu que o déficit conjunto dos anos de 40/41 e 41/42 era de 45:858\$040 réis. Não obstante, é importante notar que no ano financeiro de 40/41 a receita arrecada foi orçada em 310:634\$762 réis e a despesa em 283:401\$020 réis; a receita arrecadada de fato, no entanto, foi de 225:756\$461 réis, e a despesa efetiva 223:093\$626, perfazendo um déficit bem inferior, de 2:662\$865 réis. Da mesma maneira, no ofício de 41/42, a despesa efetiva foi de 242:300\$460 réis e a arrecadação foi 238:972\$025 réis, totalizando um déficit de 3:328\$335²⁸. O que isto quer dizer? Segundo o próprio Jerônimo de Melo, da “receita orçada sempre resta uma grande quantia, que não se cobra, principalmente da décima urbana, que montou apenas 2:024\$132 [...] e vai [...] elevada a 30:000\$000 no ano financeiro seguinte”²⁹. Então a província do Maranhão sofreria apenas de um problema de arrecadação? “Como tem apontado a historiografia [o déficit] [...] afligia também o governo central e tem sido explicado [...] como resultado da estrutura econômica do Império”³⁰ que, na tarefa de construção do estado nacional, se amparava quase unicamente na riqueza produzida pela agroexportação. Isto, aliado à estrutura institucional consagrada com o Ato Adicional, permitia às elites locais taxarem a principal riqueza de suas províncias com o objetivo de criar os meios de arrecadação que viabilizassem a administração provincial. Ainda que o Maranhão não destoe muito, em relação à configuração orçamentária de províncias como São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco³¹, é preciso realizar uma análise mais profunda

²⁷ GOMES, A Hidra e os pântanos..., p. 149-155.

²⁸ MARANHÃO, *Relatório do Presidente da Província de 1843*, p. 44-45.

²⁹ Idem, *Ibidem*, p. 45.

³⁰ DOLHNIKOFF, *O pacto imperial...*, p. 160-161.

³¹ Idem, *ibidem*, p. 162.

para que se possa afirmar que a situação financeira do Maranhão se deve apenas (ou primordialmente) a problemas na cobrança dos impostos.

Para os anos em que é possível fazer uma comparação com outras províncias (1847-1848)³², a receita da província do Maranhão é significativamente menor. A receita orçada (235:373\$205) é similar à de 5 anos antes, e a despesa é inferior (208:310\$075); os números, entretanto, podem enganar. O presidente da província afirma, no relatório, que esse cálculo da despesa não é confiável, pois não inclui gastos como obras públicas e, pior ainda, conta com o recebimento de uma décima urbana orçada em trinta contos de réis (30:000\$000) que, no “termo médio dos últimos três anos”, rendeu algo em torno de 7 contos (7:685\$223)³³. No mesmo período, São Paulo, teve arrecadação efetiva de 571:828\$132 e despesa de 503:324\$220; Rio Grande do Sul, por sua vez, despesa de 696:091\$295 e arrecadação de 600:041\$220 que, somada ao montante recebido da Tesouraria da Fazenda de indenização por empréstimo, deixou a província com o saldo para o ano seguinte de 255:573\$721; Minas Gerais, por fim, arrecadou 739:714\$784 e teve despesa de 658:055\$362.

Quando comparada ao Piauí e Pará, vizinhos fronteiriços, e Ceará, a situação muda de figura. A receita ordinária da província cearense “não excedeu 63:849\$630, entretanto [...] foi despendida a soma de 127:062\$850”³⁴; no caso do Grão-Pará, excluído o sistema de Caixas designado à amortização das dívidas dos anos anteriores, a receita efetiva é de 124:801\$851, e a despesa 124:313\$399³⁵. O Piauí, por sua vez, segundo as alegações do presidente da província, mantinha as contas em bom estado, não havendo praticamente

³² Notadamente do Sul; os dados utilizados para comparação com as províncias de São Paulo e Rio Grande do Sul são todos retirados de DOLHNIKOFF, *O pacto imperial...*, p. 162-164. Para Minas Gerais, as informações se referem aos anos de 46-47, e foram extraídas de MINAS GERAIS. Presidência da Província. *Relatório do presidente da província, Bernardino José de Queiroga, sessão ordinária no ano de 1848*. Ouro Preto: Tip. Social, 1848, p. 34. Em 1843-44, a renda da Província de Minas Gerais já é similar a auferida 4 anos depois. FREITAS, Ana Paula Ribeiro. *Diversidade Econômica e Interesses Regionais: as políticas públicas do governo provincial mineiro (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009, p. 45.

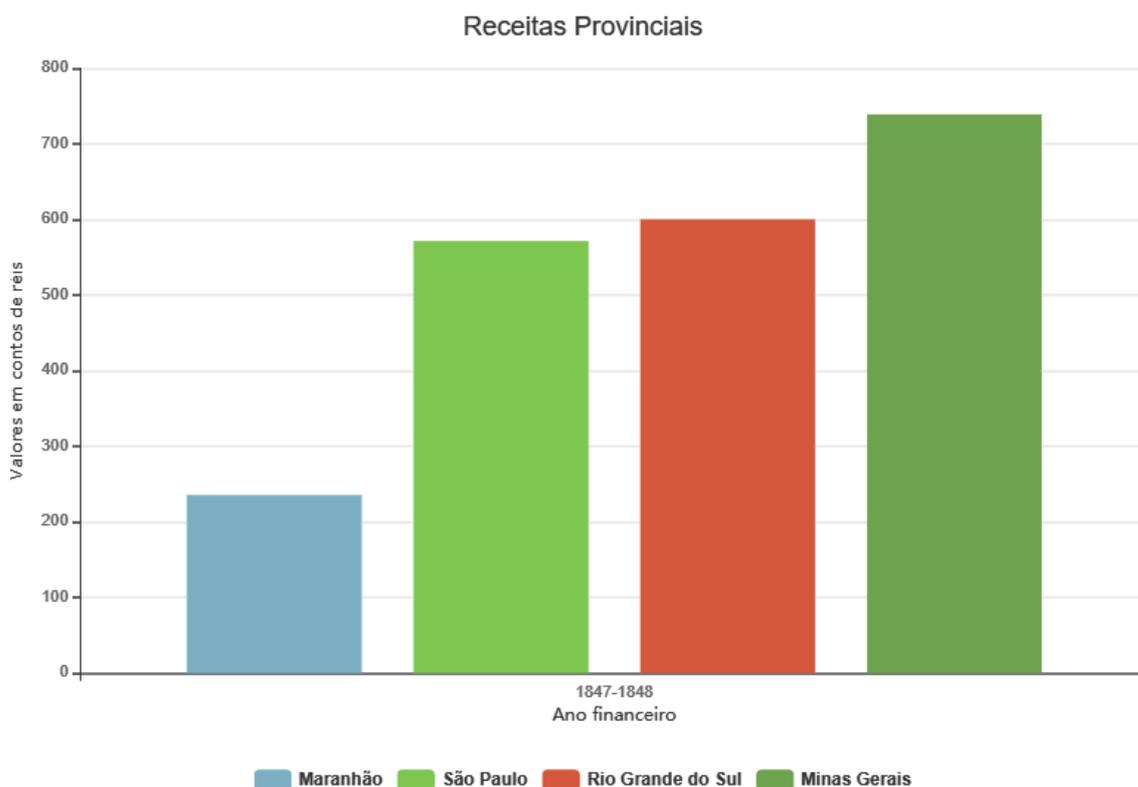
³³ MARANHÃO. Presidência da Província. *Relatório do presidente da província, o sr Joaquim Franco de Sá, na abertura da assembleia legislativa provincial, no dia 3 de maio de 1847*. Maranhão: Tip. Const. de I. J. Ferreira, 1847, p. 16.

³⁴ CEARÁ. Presidência da Província. *Relatório à Assembleia Legislativa Provincial em 1º de julho de 1848*. Ceará: Tip. de Francisco Luiz de Vasconcellos, 1848, p. 29.

³⁵ Com o volume dos Caixas incluso, a receita e a despesa são iguais: 191:188\$202. PARÁ. Presidência da Província. *Relatório do sr. Jerônimo Francisco Coelho à Assembleia Legislativa Provincial na sessão ordinária de 1º de outubro de 1848*. Grão-Pará: Tip. de Santos & Filhos, 1848, p. 127.

dívida passiva. A receita, com o saldo do ano anterior, foi de 172:686\$281, e a despesa 112:177\$198³⁶.

GRÁFICO 1 – COMPARAÇÃO DAS RECEITAS PROVINCIAIS (EM CONTOS DE RÉIS)



Assim, o que este breve quadro nos mostra é que se as receitas da província do Maranhão equivalem, grosso modo, à metade das receitas de províncias com atividades produtivas destacadas³⁷. Isso não quer dizer, contudo, que a situação das contas provinciais maranhenses é definitivamente calamitosa; como se vê em relação ao Ceará, longe disso³⁸. Tendo dito isto, é importante ter em mente que o íterim entre 43-46 está contido no que

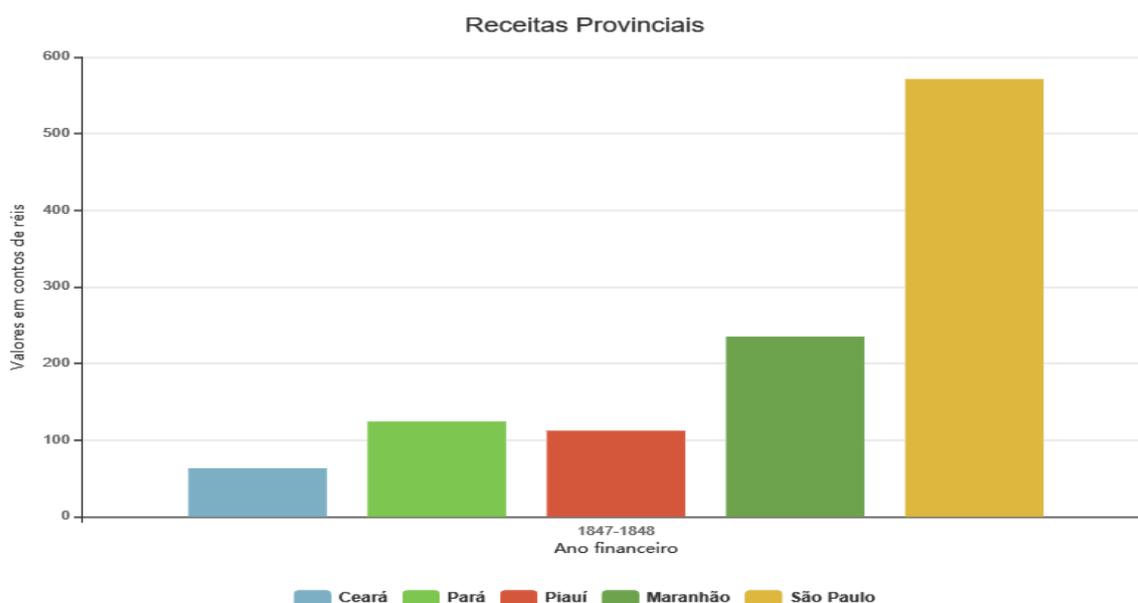
³⁶ PIAUÍ. Presidência da Província. *Relatório do presidente da província, Zacarias de Goes e Vasconcellos apresenta à assembleia legislativa provincial, no dia 6 de julho de 1847*. Piauí: Tipografia Provincial, 1847, p. 31.

³⁷ Ou, em alguns casos, muito menos que isso: a receita e despesa orçada da província do Rio de Janeiro são de 1,069:074\$741. RIO DE JANEIRO, *Relatório do presidente da província do Rio de Janeiro, o senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no 1º dia de março de 1847*, Rio de Janeiro, Typ. do Diario, de N.L. Vianna, 1847. Mapa sem número.

³⁸ Até a década de 1840, o Maranhão estava entre as nove províncias que contribuíam com 94% da receita do Império. Sua parcela, à época, era de 5,45%. Ao final do Império, esse valor despenca aos 1,90%. Cf. DINIZ, Adalton Franciozo. *Centralização política e concentração de riqueza. História e Economia*, São Paulo/Lisboa, vol. 1, n. 1, 2005, pp. 49-50 e *passim*.

é considerado o período de desorganização da atividade produtiva maranhense, atribuída, pelos contemporâneos e parte da historiografia, tanto à Balaiada quanto à crise do sistema agroexportador³⁹. O arroz, produto de exportação importante nas primeiras décadas do século XIX (1815-1819), tem uma queda vertiginosa no volume de exportação (80%) três décadas depois (1860), mas mantém produção similar (560.000 alqueires contra 554.500), indicando que esta foi, pelo menos em parte, absorvida no mercado interno⁴⁰. A receita provincial aprovada em 1843 não previa impostos sobre produtos que circulavam dentro da província, apenas “cinco por cento dos gêneros de produção e cultura da província exportados para fora da mesma”⁴¹; não é, portanto, implausível considerar que a alegada fragilidade das contas maranhenses não se devia somente à incapacidade extrativa provincial⁴².

GRÁFICO 2 – COMPARAÇÃO DAS RECEITAS PROVINCIAIS (EM CONTOS DE RÉIS)



³⁹ FARIA, Regina Helena Martins de. *A transformação do trabalho nos trópicos – propostas e realizações* Dissertação (Mestrado) – Centro de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco 2001, p. 33-34 e VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio do Maranhão*. São Luís: ACM, 1954, v. 1, p. 203.

⁴⁰ FARIA, 2001, p. 34. O outro produto importante para a economia maranhense, o algodão, apesar de seu fluxo de exportação sofrer um declínio progressivo a partir da década de 20 do século XIX (de, em média, 65 mil sacas no seu auge para 45 mil sacas na década que estamos analisando. Cf. FARIA, 2001, p. 33), permaneceu parte importante da receita provincial.

⁴¹ MARANHÃO, Lei nº 152 de 19 de maio de 1843. CLP, BPBL.

⁴² O presidente da província reitera que desde 1838 a exportação tem diminuído progressivamente. Idem, *Relatório do Presidente da Província de 1843*, p. 43.

Talvez a grande dificuldade de se cobrar a décima urbana seja ilustrada pelo fato de parte da elite letrada maranhense a considerar um imposto injusto. Para o redator de *O Comércio*, esse tributo, cobrado do cidadão que morava em sua própria residência, era “supor que este cidadão não tem pleno domínio na sua propriedade”, “porquanto supomos ser absurdo que naquilo em que um cidadão tiver pleno direito, e possessório, seja tributário a alguém”. Na sua definição cabal,

A palavra casamento, todos sabem, vem de *casa*; mas não há de ser casa emprestada ou alugada: o sentido natural, conforme com a dignidade do homem sobre todos os seres animados, conforma com as relações preestabelecidas entre sua organização e o elemento terrestre, conforme com sua herança paterna do primeiro habitante, e domiciliário do globo, é o de casa própria com domínio absoluto, imprescritível e necessário, com direito perfeito, natural e incontestável, onde se manifeste a personalidade do *eu civil*⁴³.

A Assembleia Legislativa Provincial também se ocupou, naquele ano, de sua capacidade extrativa. O relatório do presidente da província cita como entrave fundamental à execução das obras públicas a falta de recursos do Tesouro Provincial⁴⁴. Este, para ele, tinha “o grande defeito de ser estação de fiscalização e arrecadação”, sendo necessário separar “estes dois objetos, ficando ereto o Tesouro em Tribunal de fiscalização tão somente, e centro de todas as outras Repartições”⁴⁵. Pela sugestão do presidente, a Coletoria da Capital, nova responsável por fazer a arrecadação de todos os impostos, deveria ficar anexa ao Tesouro. Segundo Dolhnikoff,

[a] proposta de criação da Tesouraria Provincial beneficiaria antes de tudo a própria elite da província, na medida em que reforçava sua autonomia fiscal com o controle das rendas por uma repartição subordinada exclusivamente ao governo da província, na qual os empregados estariam sob o controle dos deputados⁴⁶.

Sendo a Tesouraria (ou o Tesouro) um órgão provincial, a prerrogativa da Assembleia Provincial sobre os empregados desta repartição não foi afetada pela Lei de interpretação do Ato Adicional.

⁴³ MARANHÃO. *O Comércio*: folha oficial, mercantil, política e literária. Periódicos (1843-47): Biblioteca Nacional (BN), n. 122, 2 de junho de 1843, p. 2. Acredito que essa seja uma expressão inequívoca do paternalismo da época, que “trata-se de uma política de domínio na qual a vontade senhorial é inviolável, e na qual os trabalhadores e os subordinados em geral só podem se posicionar como dependentes em relação a essa vontade soberana”. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2003, pp. 46-47. Como ele nota, trata-se também de “autodescrição da ideologia senhorial”.

⁴⁴ *Relatório do Presidente da Província de 1843*, p. 39.

⁴⁵ *Idem*, *Ibidem*, p. 48.

⁴⁶ DOLHNIKOFF, *O pacto imperial...*, p.114.

É interessante notar que o esforço para a racionalização da coleta de impostos não foi um esforço isolado da província do Maranhão. No Rio de Janeiro, em 1842, foi criada a Administração da Fazenda da Província do Rio de Janeiro, órgão responsável pela administração das finanças provinciais e que subordinava a Mesa Provincial⁴⁷, as Coletorias e os Registros. Diferente do Maranhão, a Tesouraria da Província estava ligada ao governo central, pelo Tribunal do Tesouro Nacional, e, portanto, além da influência dos deputados provinciais⁴⁸.

O Tesouro Público Provincial do Maranhão foi criado pela Lei nº 62 de 9 de junho de 1838⁴⁹. A Repartição era composta de um Inspetor, um Contador, um Procurador Fiscal, um Secretário e subordinada ao Presidente da Província. O Presidente da Província exercia sobre o Tesouro as mesmas atribuições que detinha sobre a Tesouraria da Fazenda, e poderia alterar os regulamentos sobre arrecadação, quando julgasse conveniente, desde que a Assembleia Legislativa Provincial acatasse logo que reunida. O Inspetor e todos os outros empregados supracitados do Tesouro eram de livre nomeação do presidente da província. Os impostos, que eram arrecadados pela Tesouraria Peculiar da Província e pela Alfândega, passaram a ser coletados pela Tesouraria do Tesouro Público Provincial, sendo extinta a primeira. Toda a despesa militar e ordenados dos empregados públicos provinciais passaram a ser pagos pela mesma Tesouraria.

Em 1840 uma nova lei é promulgada, reorganizando o Tesouro Público Provincial. O segundo artigo altera as atribuições do Presidente da Província em relação ao Tesouro, algo que poderia indicar que a elite provincial presente na Assembleia Legislativa estaria buscando tomar para si o controle das finanças provinciais. O texto consagrado na lei, apesar de aparentemente reiterar, ao presidente da província, sua condição de chefe máximo do órgão, na verdade diminui suas atribuições. Senão, vejamos: “[o] Presidente da província terá em relação ao Tesouro Provincial as mesmas atribuições que o Tesouro Público Nacional exerce sobre a Tesouraria de Fazenda das Províncias”⁵⁰. Como aponta Wilma Peres Costa

[o] Erário Régio e o Conselho da Fazenda foram extintos pela lei de 4 de outubro de 1831 e substituídos pelo Tesouro Público Nacional e Tesourarias Provinciais. Na

⁴⁷ Responsável pelos impostos gerados pelas exportações provinciais.

⁴⁸ GOUVÊA, *O império das províncias...*, p. 85.

⁴⁹ MARANHÃO, CLP, BPBL.

⁵⁰ MARANHÃO, Lei nº 92 de 8 de julho de 1840. CPL, BPBL.

Província elas eram compostas de um inspetor, um contador e um procurador fiscal, destinando-se à arrecadação, distribuição, contabilidade e fiscalização de todas as rendas públicas. Todas as repartições ou estações fiscais na Província ficariam dependentes das Tesourarias e estas diretamente do Tesouro Nacional. [...] A Lei de 24 de outubro de 1832 separou as rendas provinciais das gerais, definindo quais eram as gerais e ordenando sua escrituração e que se recolhessem em cofres distintos os proventos provinciais e gerais⁵¹.

Ora, além da lei de 4 de outubro de 31⁵² estabelecer procedimentos pelos quais devem ser nomeados os ocupantes dos cargos, o que já retira a prerrogativa imediata da livre nomeação, o terceiro inciso do artigo 9 (“Compete ao Presidente do Tesouro”), assevera: “submeter à Assembleia Geral Legislativa quaisquer planos de melhoramentos, regimentos, e outras medidas legislativas, que o Tribunal julgar convenientes ao bem público, e dignas da consideração da mesma Assembleia”. Ou seja, caso esteja compreendendo corretamente, as mudanças de regimento e melhoramentos (como os de arrecadação) dependeriam agora, na província, da deliberação da Assembleia Legislativa.

Na sessão de 11 de maio de 1843, o Tesouro Provincial entra novamente em pauta. Nesta data, o deputado Fernando Ferreira propõe o projeto de extinção do Tesouro Público Provincial, do Seminário Eclesiástico e do corpo de Polícia Urbana. Os dois primeiros entram em deliberação, e o terceiro é rejeitado pela casa. Na mesma sessão, entrou em discussão o projeto do deputado Estevão sobre as licenças dos empregados públicos⁵³. Duas sessões depois, quando ocorreu nova deliberação, a extinção do Seminário Eclesiástico também não foi aprovada. Nesta sessão, o então presidente da Assembleia Francisco Baltasar da Silveira requereu que o projeto de extinção do Tesouro, já em 2ª discussão⁵⁴, fosse a uma comissão para ser redigido no sentido de reforma; sua proposta, porém, não foi admitida por já ter dado a hora de findar os trabalhos⁵⁵. Assim como a questão do Tesouro, o debate sobre os corpos de polícia era um tópico que ocupava os deputados provinciais maranhenses. N’A *Revista*, periódico conservador escrito por Sotero

⁵¹ COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 1, maio 2005, p. 37.

⁵² BRASIL, CLI.

⁵³ MARANHÃO, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 11 maio de 1843*. Publicador Maranhense (31/05/1843) BPBL.

⁵⁴ Após a terceira discussão o projeto inicia seu trâmite final para aprovação. MARANHÃO, Artigos 144 e 145. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados da Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão*. BPBL, p. 23

⁵⁵ Idem, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 13 maio de 1843*. Publicador Maranhense (31/05/1843), BPBL.

dos Reis, temos notícia que essa proposta retornará ao Legislativo Provincial ainda em 1845, “quando o sr. Angelo Carlos Moniz e sua grei”⁵⁶ a impugnarão novamente. Considerando o orçamento limitado e a importância dessa dotação, qualquer medida no sentido de mudar as prioridades de gastos teria que considerá-la; era, portanto, alvo de constante disputa intra-elite.

De todo modo, nas sessões de 17 e 18 de maio a discussão sobre a extinção do Tesouro Provincial prossegue. O deputado Antônio do Paço requereu que o projeto fosse à Comissão de Fazenda para que ela desse o seu parecer e, caso julgasse conveniente, propusesse outro projeto⁵⁷. Não é possível saber se a Comissão acatou o requerimento do deputado Antônio do Paço, pois enquanto ela estava avaliando a discussão do projeto prosseguiu. De qualquer maneira, o projeto discutido na sessão posterior não é mais de extinção, mas de reforma do Tesouro Provincial⁵⁸.

Fazendo valer sua prerrogativa constitucional, pela lei nº 150 (A) de 15 de julho de 1843, os deputados reorganizam, mais uma vez, o Tesouro Público Provincial. Esta não foi apenas uma de várias leis que a Assembleia decretou no decurso dos anos. Seu caráter especial se revela logo na declaração inicial: “em 4 de julho reenviou [a lei] nos termos do art. 15⁵⁹ do Ato Adicional ao Presidente da Província e este até hoje tem deixado de dar sua sanção, pelo que fica entendido na forma do art. 19⁶⁰ do mesmo ato que sancionou a lei [...]”⁶¹. Não apenas isso, um novo emprego foi criado, o de Oficial Maior, cargo instituído para exercer as funções que outrora foram do Contador. A Coletoria da Capital, como queria o presidente da província, foi anexada ao Tesouro e também ganhou um novo cargo:

⁵⁶ MARANHÃO. *A Revista*. Periódicos (1843-50): Biblioteca Nacional (BN), n. 389, 8 de maio de 1847, p. 4.

⁵⁷ Id., *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 18 maio de 1843*. Publicador Maranhense (27/06/1843) BPBL.

⁵⁸ Id., *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 19 maio de 1843*. Publicador Maranhense (27/06/1843) BPBL.

⁵⁹ “Se o presidente julgar que deve negar a sanção, por entender que a lei ou resolução não convém aos interesses da província, o fará por esta fórmula: “Volte à Assembleia Legislativa Provincial”, expondo debaixo de sua assinatura as razões em que se fundou. Neste caso, será o projeto submetido à nova discussão; e se for adotado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo presidente alegadas, por dois terços dos votos dos membros da Assembleia, será reenviado ao presidente da província, que o sancionará. Se não for adotado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão”. Ato Adicional. In: KUGELMAS, *José Pimenta Bueno...*, p. 603.

⁶⁰ “O presidente dará ou negará a sanção no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a lei como determina o artigo 15, recusar sancioná-la, a Assembleia Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração, devendo então assiná-la o presidente da mesma assembleia”. Idem, *Ibidem*, p. 604.

⁶¹ MARANHÃO, CLP, BPBL, p. 20.

o de Lançador, de função não especificada na lei. É verdade que o deputado Rafael de Carvalho quis ir além, propondo que se cobrasse sobre “todos os gêneros de produção da província [...] um imposto de 3 por cento, exceto os líquidos espirituosos que pagarão 10 por cento”; já o deputado Cerqueira Pinto propôs uma emenda, modificando, de “de 3 para 5 por cento”⁶², o imposto sobre os gêneros. Ambas as propostas, no entanto, foram rejeitadas.

Como dito anteriormente, o cargo de Presidente da Província era de alta rotatividade. No ano seguinte, já não era mais Jerônimo Martiniano de Melo o seu ocupante. O presidente que estava na província para verificar, com mais vagar, se a reforma do Tesouro teve efeito desejado se chamava João José de Moura Magalhães. Jerônimo de Melo, no entanto, já havia, em relatório, confirmado que realmente negou sanção à lei do Tesouro por não a considerar conveniente aos negócios provinciais. Para ele, a “do pouco tempo de sua execução tem-se [...] suficientemente pronunciado contra ela, pois que por falta de empregados não foi-me possível ter Orçamento e Balanços com a necessária antecedência”⁶³.

No ano de 1844, as rendas provinciais sofreram uma queda acentuada. A arrecadação foi de 123:977\$689 réis, incluindo o movimento de fundos e o saldo do ano anterior, e a despesa não superou 119:867\$830. Isso não se deveu, segundo o presidente, ao “decréscimo natural da renda”, mas à “negligência dos Coletores”⁶⁴ que, por exemplo, no ano anterior, arrecadaram 14:627:\$867 réis da décima urbana e, no ano corrente, apenas 1:265\$958 réis. A receita orçada para o ano financeiro de 45-46 é de 191:507\$447, e a despesa 204:127\$850, o que leva João José de Moura a concluir que, se está correta a arrecadação dos impostos da meia sisa dos escravos, do gado e da cobrança da dívida ativa, por exemplo, não é possível que no ano seguinte se pudesse arrecadar menos do que no ano anterior. Há indícios, trazidos tanto pela historiografia⁶⁵ como pelos

⁶² Idem, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 22 maio de 1843*. Publicador Maranhense (01/07/1843) BPBL.

⁶³ Id. Presidência da Província. *Relatório do presidente da província, o sr. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, à assembleia legislativa provincial, no dia 7 de setembro de 1843*. Maranhão: Tip. Const. de I. J. Ferreira, 1843. p. 11-12.

⁶⁴ Id. Presidência da Província. *Relatório do presidente da província do Maranhão, o João José de Moura Magalhães apresentado à Assembleia Legislativa Provincial em 20 de junho de 1844*. Maranhão, Typ. Maranhense, 1844, p. 19.

⁶⁵ Como demonstrou Wilma Peres Costa, a situação não era assim tão simples. “Nas províncias, entretanto, podemos observar que o processo de racionalização da cobrança [da meia sisa] foi absorvido de forma

contemporâneos, de que o então presidente poderia estar exagerando a capacidade da província de cobrar impostos com regularidade, especialmente um imposto que envolvia a transação de escravos:

[...] tem sido quase inexequível, não obstante os esforços empregados pelos coletores, os quais, depois de longas e repetidas viagens às habitações dos moradores dos seus distritos, nada conseguem porque alguns sonégam parte de sua fábrica, outros não estando presentes os seus feitores recusam manifestar os escravos. [...] Por outra parte, como vos sabeis, poucas são as vendas de escravos celebradas por escritura pública ou feitas por arrematação judicial; a maior parte se conclui por escrito privado, de onde se segue que fica ao arbítrio dos vendedores pagar ou não a meia sisa, a despeito das penas em que incorrem pela defraudação desta⁶⁶.

De qualquer maneira, o presidente acreditava que o golpe mais duro às contas provinciais fora a diminuição, de 5% para 3%, do imposto sobre o algodão. Segundo ele, nos três anos financeiros anteriores (40-41,41-42,42-43) esse imposto rendeu, respectivamente: 80:117\$910, 75:548\$136 e 56:018\$122 réis. Para o ano financeiro seguinte, o rendimento deste imposto ficou orçado em 42:336\$435 réis, demonstrando, do seu ponto de vista, a necessidade de restabelecer o valor cobrado anteriormente. Aqui, também, é importante ponderar o juízo do chefe do executivo provincial. O rendimento dos impostos sobre o algodão, em decréscimo contínuo nos respectivos anos financeiros, pode indicar: 1º, queda de rendimento (e, por conseguinte, da produção, ou vice-versa) da cotonicultura maranhense, perante as dificuldades enfrentadas com a concorrência do mercado internacional, hipótese amparada pela historiografia⁶⁷; oscilação da capacidade extrativa da Província, tendo em vista que, num estado ainda em construção, a efetivação “da soberania estatal [se faz pela] [...] definição da territorialidade, o estabelecimento de formas de contagem e medição e a fiscalidade”⁶⁸, esforço de execução visto com a reforma

bastante diferenciada. O caso de maior sucesso foi o do Rio Grande do Sul, onde a meia sisa foi cobrada ininterruptamente durante todo o período imperial, tendo mesmo sido criadas outras taxas sobre a escravidão, a partir de 1850, com o objetivo de subsidiar a imigração. Na maioria das províncias, porém, a matrícula gerou grandes resistências. Conforme antes observado, em diversas províncias do Norte a taxa foi substituída por uma capitação sobre os escravos que eram vendidos para fora da província. Este foi o caso do Pará e também da Bahia e do Maranhão e Espírito Santo. Esta última província é um caso limite de ineficiência fiscal. Todas as rendas foram arrematadas pelas câmaras municipais e rendem muito pouco, vivendo a província dos cofres da receita geral”. COSTA, *O Império do Brasil...*, p. 42 e *passim*.

⁶⁶MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1838, p. 44-45.

⁶⁷FARIA, *A transformação do trabalho...*, p. 33-34 e *passim*.

⁶⁸COSTA, *O império do Brasil...*, p. 43.

– 3 vezes em menos de uma década – do Tesouro Provincial; ambas, ou nenhuma. Se considerarmos as duas hipóteses anteriores à luz de outras medidas aprovadas em 43, não é implausível considerar que a diminuição dos impostos tenha sido uma medida de incentivo, por parte da Assembleia Legislativa, ao setor produtivo maranhense.

Na sessão de 11 de maio de 1843⁶⁹ entrou em discussão um projeto da comissão da Fazenda sobre isenção de direitos, requerida por João Homem de Siqueira. Foi retirado da discussão após aprovação da casa e teve seu único artigo substituído por emenda do Deputado Vieira, qual seja: “Fica isento, por espaço de 10 anos, dos direitos de exportação para dentro do Império, na parte relativa à Receita Provincial, todo e qualquer artefato ou produção da indústria fabril da Província”⁷⁰. O projeto foi aprovado com a supressão das palavras “por espaço de 10 anos”, modificação sugerida pelo deputado Luiz Ferreira. Ainda nesse ano, é aprovada a lei que, projeto do cidadão Manuel José de Medeiros, autoriza a criação do Banco Comercial, cujos estatutos, produzidos pela Assembleia Geral do Maranhão, criada pela mesma lei, dependiam da autorização da Assembleia Legislativa Provincial⁷¹. Reitero que essas medidas, em conjunto com a diminuição do imposto sobre o algodão, servem apenas para indicar um esforço no sentido da desoneração e estímulo da atividade produtiva maranhense. Aqui, é preciso dizer, me interessa nuançar o discurso do presidente da província em relação ao imposto do algodão. Luiz Antônio Vieira da Silva, por exemplo, em 1845, compreende que são a concorrência com os Estados Unidos e a incapacidade de fomentar o consumo interno os responsáveis pelo ocaso do algodão maranhense. Desde 1809, segundo ele, quando a província produziu 402.244 arrobas de algodão, “ficamos estacionários [...]; quando os Estados Unidos tem sempre aumentado, chegando sua última produção, segundo as notícias da Inglaterra, a 2 milhões de balas ou pouco mais ou menos a de 24 milhões de arrobas”⁷²; esse número, inclusive, teria sido um aumento da produção de 1835 em 4 milhões de arrobas (nesse mesmo ano o Brasil teria exportado 875.000 arrobas).

⁶⁹ MARANHÃO, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 11 maio de 1843*. Publicador Maranhense (31/05/1843) BPBL.

⁷⁰ *Idem*, Lei nº 142 de 28 de junho de 1843. CLP, BPBL, p. 1.

⁷¹ *Id.*, Lei nº 166 de 30 de outubro de 1843. CLP, BPBL, p. 33.

⁷² MARANHÃO. *Jornal de Instrução e Recreio*. Associação Literária Maranhense (1845-46). BPBL, p. 51.

As legislaturas *ligueiras*

A partir de 1846, nos debates sobre os impostos, as clivagens aparecem com mais força. A manutenção da diminuição do imposto sobre o algodão era considerada fundamental para o bem-estar da província pelo *Observador* (uma folha conservadora), um dos principais jornais de oposição à *Liga*, o partido do presidente da província Joaquim Franco de Sá. A *Liga* é formada e organizada em fins de 1846; contudo, é apenas após a eleição de novembro de 1847 que ela alcança representação decisiva no legislativo provincial. Após a ascensão do grupo *ligueiro* ao poder, ainda segundo este jornal, o presidente da maioria queria, com ela, “que a Província sofresse as novas imposições, e para isso era forçoso aumentar despesas, isto é, repartir com os afilhados fatias de pão de ló; havia dinheiro, cumpria gastá-lo”. Mas para realizar tais despesas, o “patronato da maioria da Assembleia” aprovou o retorno do antigo imposto sobre o algodão, “o principal produto agrícola desta Província, e a quem ela deve o grau de prosperidade a que tem chegado”⁷³. E tudo isto vindo da autoridade que pregava “conciliação”, “economia” e “imparcialidade”! De alguma forma, assim como foi feito anteriormente – agora em sentido oposto – poderíamos considerar esta medida como um meio de dar à província capacidade financeira de realizar obras públicas em prol do avanço material local e da diversificação da lavoura (com a introdução do açúcar como gênero produtivo). Nesse sentido, Franco de Sá estaria justificado a aumentar os impostos se seu objetivo era aumentar as rendas provinciais para, como se lia em seu relatório de presidente, realizar as obras públicas de melhoramento da província⁷⁴. A Comissão de Fazenda e Orçamento, ocupada por José Martins Ferreira, Manoel Jansen Ferreira e Paulo Nunes Cascaes, certamente deu justificativa similar, ainda que de maneira mais específica. Dizia ela que

a redução de 2% do algodão, a de 10% nos direitos de consumo de água ardente, a falta de fiscalização das rendas arrecadadas no interior da Província, a má fé dos contribuintes, que só tendem a aumentar o comércio por meio de extravios, e contrabandos, e finalmente a cessação de suprimento, que a Assembleia Geral prestava aos cofres provinciais são, entre outras, as causas reconhecidas dos apuros

⁷³ MARANHÃO. *O Observador*. Periódicos (1847-57): Biblioteca Nacional (BN), 13 de setembro de 1847, p. 1.

⁷⁴ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Joaquim Franco de Sá, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1847, p. 16-17.

financeiros desta Província, das quais tem resultado a deficiência das rendas, e por consequência uma dívida passiva de 101 contos de réis⁷⁵.

Observando a necessidade de a população fazer sacrifícios, compreenderam que era “justo que tais sacrifícios se fizessem primeiro por parte daqueles Empregados cujo serviço pode ser coadjuvado pelos Corpos de 1ª Linha, como o era antes da Lei nº 21, além de que também não consignou quantia para o pagamento das Guardas Campestras”. Uma “milícia inteiramente inútil”⁷⁶ que só teria onerado a província, anualmente, em 17 contos de réis. Essa decisão aponta para o exame de outro notório contemporâneo, o Marquês de São Vicente, que em seu “Direito público brasileiro e análise da constituição do Império”, asseverava que a atribuição das Assembleias provinciais de fixar as forças policiais

[...] não deixa de oferecer alguns inconvenientes, um deles é o de onerar os cofres provinciais com esta verba de despesa sempre considerável. Cremos, porém, que desde que as províncias tivessem segurança de que o governo geral conservaria sempre nelas, salvas as circunstâncias extraordinárias, forças policiais suas, suficientes para seus diferentes serviços, e mormente se fossem por ele pagas, cremos que aproveitariam melhor as suas rendas, empregando-as em melhoramentos provinciais. Limitar-se-iam, então, só à sua restrita atribuição de fixar o *quantum* dela em relação ao serviço provincial⁷⁷.

Aqui, julgo importante trazer à baila a digressão feita por Manoel Jansen Pereira em “O Arquivo”, jornal “científico e literário da Associação Literária Maranhense”⁷⁸. Jansen discute longamente sobre qual o sistema de resolução preferível, para um Estadista, frente a despesas extraordinárias com as quais precisa lidar: o de empréstimo ou o de impostos. Num artigo de três páginas, numa minúcia que não pretendo retomar, Jansen Pereira argumenta que “pode-se estabelecer e sustentar a seguinte tese – que os empréstimos acarretam ordinariamente graves embaraços aos progressos da riqueza pública sobrecarregando as fontes de produção”. Contra David Ricardo e Florez-Estrada, que, segundo ele, recomendavam que o governo cobrasse uma só quantia a toda a população,

⁷⁵ MARANHÃO, *Sala das Comissões da Assembleia em 13 de julho de 1846*. Publicador Maranhense (18/07/1846) BPBL, p. 2.

⁷⁶ Idem, *Ibidem*.

⁷⁷ BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. 1857 (1ª Ed.) In: KUGELMAS, *José Pimenta Bueno...*, p. 246. Sigo aqui indicação de FARIA, *Em nome da ordem...*, p. 164-165.

⁷⁸ Composta, nesta edição, por Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, A. Curcino Benjamin, A. Carneiro H. de Souto Maior, Antônio Henriques Leal, A. R. de Torres Bandeira, Dr. Antônio Rêgo, A. C. dos Reis Raiol, A. Frederico Colin, F. José Corrêa, Gregório de Tavares Maciel da Costa, J. Tell Ferrão, J. J. Ferreira, Manoel Jansen Pereira, Benício Fontenelle, F. A. de Carvalho Reis, R. J. Faria de Mattos, R. Augusto Colin.

ele se pergunta se tal expediente não seria uma “imposição onerosa e opressora a indústria do país”; ainda mais, pergunta-se se não seria injusta, pois recaindo igualmente sobre toda a sociedade e não sendo possível determinar, com precisão, a riqueza de todos os setores, “viria ela a recair sobre a classe agrícola, única cujos fundos estão a vista de todos”⁷⁹. Liberal opositor da *Liga Maranhense*, Jansen Pereira esboçou, neste artigo, a primeira posição, digamos, doutrinária que tenho notícia em relação a impostos dentro do seu grupo.

Ainda no relatório de 1847, Franco de Sá enfatizava que a Província lograria nova capacidade de “realizar os melhoramentos urgentíssimos que a Província reclama”, uma vez que sua capacidade extrativa havia sido melhorada e as novas imposições financeiras (alterações nos impostos) já demonstravam seus resultados. O restabelecimento de 5% de imposto sobre o algodão (28 contos de réis) e sobre cereais (10 contos de réis) e o aumento da taxa direta na exportação de couro (1 conto), aumentaria em 39 contos de réis a receita provincial. Além disso, a melhoria na arrecadação e a extinção das guardas campestres trariam 42 contos de réis para a província, totalizando 81 contos de réis em receita⁸⁰.

O próprio Franco de Sá compreendia, para além de razões orçamentárias, que o “mundo social enfim obedece hoje mais à força moral, e civilizadora do que ao estrondo, ou compressão da força física”. Portanto, gastar “metade ou um terço da nossa renda”, em total desproporção inclusive com outras províncias como o Rio de Janeiro⁸¹, estaria impedindo o Maranhão de “esgotar suas capacidades financeiras com uma força militar tão desproporcional”⁸². Nesse sentido, propôs que o “o estado completo do corpo de Polícia [seja de] [...] 239 praças”⁸³, em comparação aos 332 fixados em 1844 e 1845. No caso das Guardas Campestres, que “antes se achava em quase todos os distritos da Província”, e a lei do orçamento do ano anterior consagrara, desta vez, fundos apenas para as comarcas de Viana, Alcântara e Guimarães, Sá entendia que ainda que proveitosas nesses locais, não

⁷⁹ MARANHÃO. *Empréstimos públicos*. O Arquivo (31/05/1846) BPBL, p. 60.

⁸⁰ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Joaquim Franco de Sá, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1847, p. 16-17.

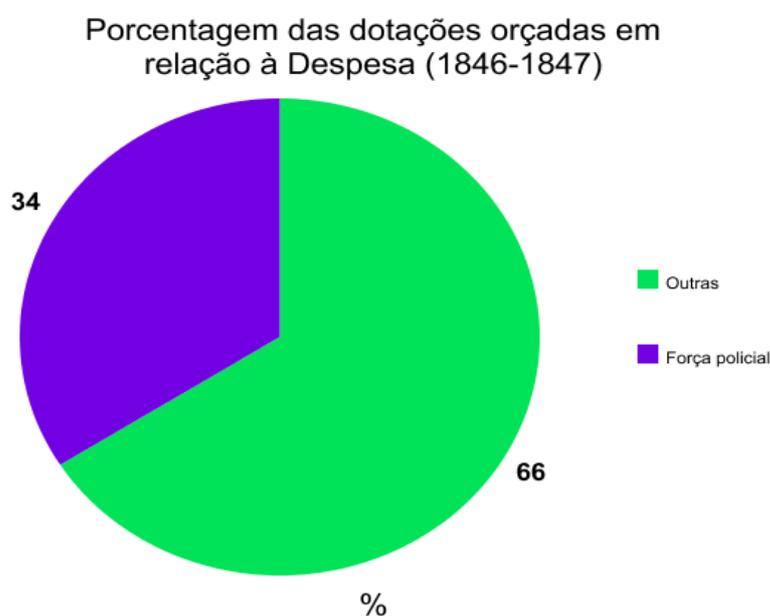
⁸¹ A despesa orçada da província do Rio de Janeiro para o ano de 1845-46 foi de 979:140\$000 (979 contos de réis). Com a força policial, 310:937\$920 (310 contos de réis), ou seja, aproximadamente 31% da renda provincial (ou quase um terço). Ver *Coleção das leis, decretos e resoluções da Província do Rio de Janeiro de 1845*. Rio de Janeiro: Typ. do Diário de N. L. Vianna, 1845, p 26-32.

⁸² Idem, *Ibidem*, p. 9.

⁸³ Id., *Ibid.*, p. 10.

havia razão para restabelecê-las, pois “tão pouco cabedal se fez deste recurso”⁸⁴. Na imprensa *ligueira*, a execução dessas medidas foi considerada “um triunfo completo da *Liga* – tivemos 17 votos contra 10”. A oposição teria concordado com a redução da força policial para duzentos praças como um meio de conseguir reestabelecer as guardas campestres “em todas as comarcas das províncias”⁸⁵.

GRÁFICO 3 – PORCENTAGEM DAS DOTAÇÕES ORÇADAS EM RELAÇÃO À RECEITA (1846-1847)⁸⁶



Essa medida de “aumento” de gastos sofreu dura oposição de Paulo Nunes Cascaes, Inspetor do Tesouro Provincial. Sotero dos Reis afirmava que essa oposição se dava por mera vaidade de Cascaes, contrariado por não ter sido escolhido, no ano de 1847, como membro da comissão de orçamento da Assembleia⁸⁷. Alijado no Legislativo Provincial, Nunes Cascaes, teria sido, inclusive, demitido do Tesouro Provincial por sua oposição.

⁸⁴ Id., *Ibid.*, p. 11-12.

⁸⁵ MARANHÃO, *O Progresso*. Periódicos (1847-53): Biblioteca Nacional (BN), 09 de junho de 1847, p. 4

⁸⁶ A despesa orçada para esse ano era de 291:829\$012 (291 contos de réis). Somente com a Força policial e segurança pública, o gasto previsto era de 101:812\$000 (101 contos de réis). Ver MARANHÃO. *Coleção das leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão de 1845*. São Luís: Typ. de I.J. Ferreira, 1846, p. 12-15.

⁸⁷ MARANHÃO. *A Revista*. Periódicos (1843-50): Biblioteca Nacional (BN), 23 de maio de 1847, p. 3. Como vimos anteriormente, em 1846 Cascaes era da Comissão de Fazenda. Os membros da Comissão de Contas do Tesouro Provincial foram os Snrs. Galvão, Lisboa e Sanches. MARANHÃO, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 25 junho de 1846*. Publicador Maranhense (30/06/1846) BPBL.

Lembro que em junho de 1846 a secretaria da presidência remeteu à Assembleia o demonstrativo da dívida passiva do tesouro. Teve primeira leitura o projeto de Paulo Nunes Cascaes, que criava uma sessão especial de Revisão de Contas, anexa à Contadoria do Tesouro Público Provincial⁸⁸. O projeto nº 60 de 1845, que isentava o algodão e arroz de Codó de pagar os direitos provinciais de exportação foi rejeitado em primeira discussão⁸⁹. Ainda em junho daquele mesmo ano, houve segunda leitura do projeto 203 que criava uma sessão especial de Revisão de Contas do Tesouro Público Provincial, e foi julgado objeto de deliberação⁹⁰. Nas atas, não há indicação de que este projeto foi retomado. Todas foram tentativas de organizar as contas provinciais. A maior parte delas, rejeitadas pela Assembleia. O vice-presidente da província à época, Ângelo Carlos Moniz, falava de como o Tesouro Provincial ressentia-se da falta de braços e a escrituração estava paralisada⁹¹.

Uma das grandes vitórias da administração de Franco de Sá foi a criação da Diretoria de Obras e Trabalhos Públicos Provinciais, fruto da lei provincial n. 234 de 20 de agosto de 1847, e eixo central do discurso *ligueiro* tanto para seus pares (e opositores) na imprensa, como na Assembleia (o mote da *Liga* era que seu projeto de conciliação buscava “melhoramentos morais e materiais”⁹² na província). De fato, nestas duas décadas de análise, esse é o principal projeto – realmente discernível como tal – levado a cabo por um grupo político no Maranhão. Com a incumbência de “discutir e aprovar os planos, condições e orçamentos para todas as obras e trabalhos públicos da Província”⁹³, todos os pagamentos de serviços sob sua responsabilidade deveriam ser realizados pelo Tesouro Público Provincial⁹⁴. Foi extinta em outubro de 1852 pela Assembleia Provincial, tendo em vista a “má direção das obras”⁹⁵. Não obstante, seu estabelecimento criou uma rubrica de

⁸⁸ MARANHÃO, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 27 de junho de 1846*. Publicador Maranhense (30/07/1846) BPBL, p. 2.

⁸⁹ Idem, *Ibidem*

⁹⁰ MARANHÃO, *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 30 de junho de 1846*. Publicador Maranhense (05/08/1846) BPBL, p. 2.

⁹¹ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Ângelo Carlos Moniz, vice-presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 20 de junho*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1846, p. 37.

⁹² MARANHÃO, *O Progresso*. Periódicos (1847-53): Biblioteca Nacional (BN), 20 de agosto de 1847, p. 4.

⁹³ MARANHÃO. *Publicador Maranhense*. Periódicos (1842-57): Biblioteca Nacional (BN), 23 de janeiro de 1848, p. 2.

⁹⁴ MARANHÃO. *Publicador Maranhense*. Periódicos (1842-57): Biblioteca Nacional (BN), 29 de janeiro de 1848, p. 3.

⁹⁵ MARANHÃO. *Publicador Maranhense*. Periódicos (1842-57): Biblioteca Nacional (BN), 16 de julho de 1853, p. 3.

despesas que, inexistente até então, tornou-se parte importante dos gastos provinciais na década seguinte. Esse é um fato relevante por algumas razões. Primeiramente porque, no Maranhão, a receita ultrapassou a despesa⁹⁶ apenas em poucos anos. O que isso significa é que, até 1847, havia diminuto saldo presumível que pudesse ser empregado na realização de projetos específicos.

GRÁFICO 4 – EVOLUÇÃO DA RECEITA PROVINCIAL (EM CONTOS DE RÉIS)⁹⁷

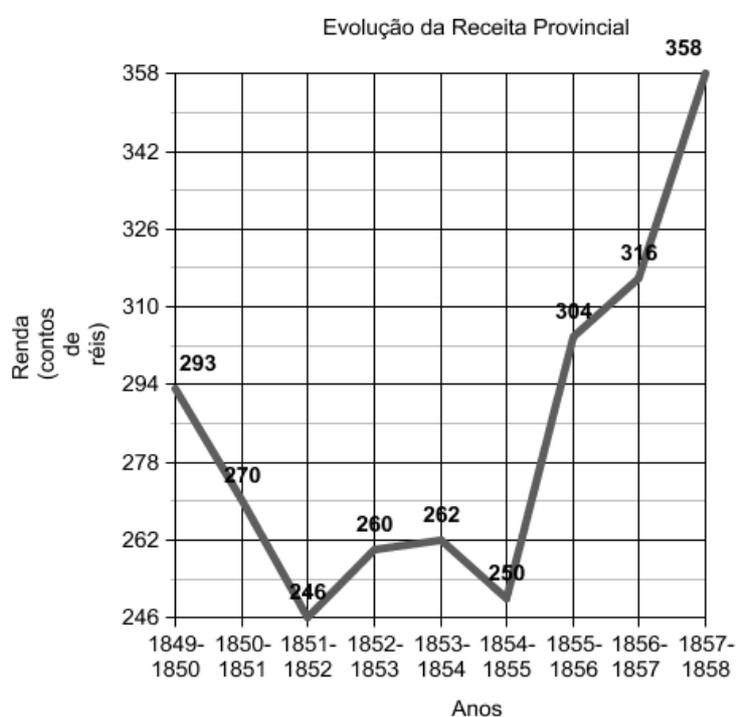
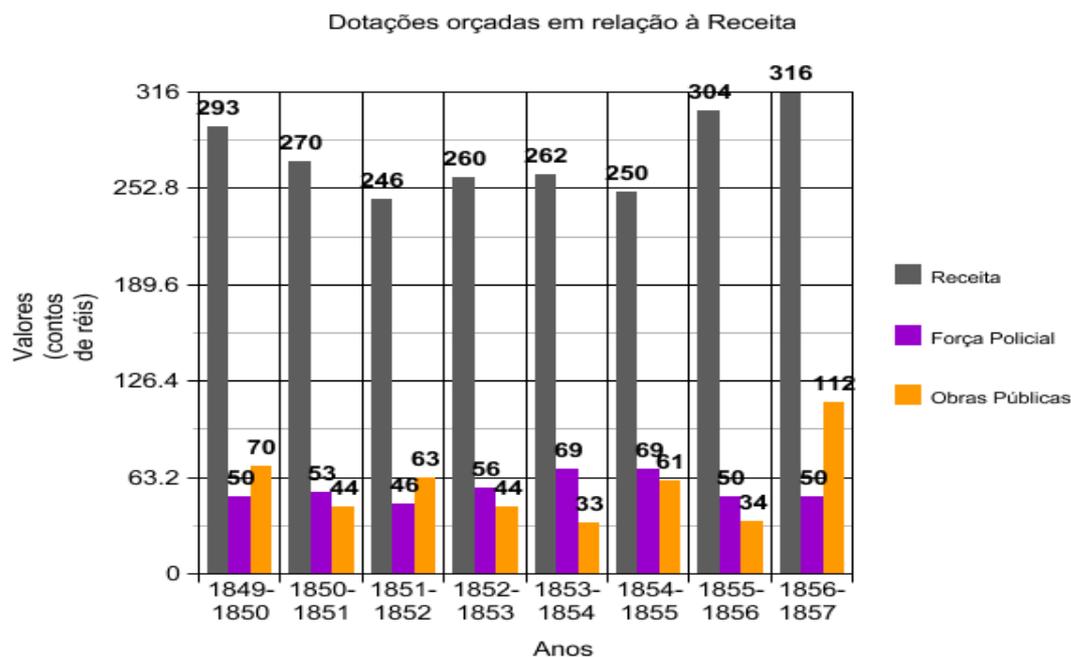


GRÁFICO 5 – DOTAÇÕES DA FORÇA POLICIAL E OBRAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO À RECEITA⁹⁸

⁹⁶ No ano financeiro de 1852-53 há saldo de 10 contos de réis, e no de 1854-55 a despesa supera a receita em 60 contos de réis. Há pequena discrepância entre os dados dos relatórios da presidência e os das leis orçamentárias aprovadas pela Assembleia. Privilegiei o que ficava estabelecido nas leis porque a decisão sobre os gastos era uma de suas tarefas precípuas. Isso não significa que tudo aquilo que foi orçado foi realmente gasto.

⁹⁷ Valores arredondados. MARANHÃO. *Coleção das leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão*. 1848-1856. São Luís: Typ. de I.J. Ferreira e MARANHÃO, *Relatórios do presidente da província do Maranhão*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1855, 1856 e 1857.

⁹⁸ "A inflação média anual brasileira entre 1830 e 1889 terá sido da ordem de 1,2% ao ano". ABREU, Marcelo de Paiva; LAGO, Luiz Aranha Correa. *A economia brasileira no Império, 1822-1889. Textos para discussão*, nº 584, Departamento de Economia da PUC-Rio, p. 36.



Em segundo lugar, porque aponta para uma questão particular. Na década de 40, as rendas provinciais mantêm um padrão de gasto significativo com a força policial. A partir da administração e legislaturas *ligeiras*, esse padrão de gastos se modifica, ainda que o gasto com as armas se mantenha relativamente estável (e elevado)⁹⁹. Ou seja, a tendência iniciada nessa época não foi revertida posteriormente. O mesmo pode ser dito do reestabelecimento do imposto de 5% sobre o algodão, que não foi modificado na década seguinte. E em terceiro e último lugar porque, na maior parte do período estudado, as rendas provinciais do Maranhão estavam voltadas, primordialmente, às atividades básicas como Culto Público, Instrução e Saúde Públicas, e Fiscalização das Rendas (além da já citada Força Policial). E como se vê no gráfico 3, apenas no final da década de 50 a receita começa a apresentar sinal marcado de crescimento.

Eduardo Olímpio Machado, em seu relatório de 1855, nos dá a pista para explicar esse crescimento. Segundo ele, “a arrecadação de impostos tem aumentado progressivamente”¹⁰⁰. As rendas advindas do algodão cresceram sucessivamente entre

⁹⁹ Entre 1843-1847 a despesa média orçada para a província foi de, aproximadamente, 264 contos de réis. O gasto com a força policial foi de, aproximadamente, 88 contos de réis, ou seja, em torno de um terço da despesa provincial.

¹⁰⁰ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Eduardo Olímpio Machado, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 5 de maio de 1855*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1855, p. 28.

1851 e 1854 (de 54 contos de réis a 95 contos de réis). Outras rendas também cresceram: a meia sisa dos escravos, de 27 a 36 contos de réis no mesmo período, “pelo maior número de vendas e aumento de preço”; a taxa de exportação dos escravos, que caiu de 200\$000 para 50 réis, gerando 24:050\$800 de receita; e a taxa sob o gado vacum (10:600\$840), que “se deve atribuir à melhor fiscalização e arrecadação”¹⁰¹. Não é despropositado enfatizar que a menção à fiscalização e arrecadação é de notório interesse aqui. Como enfatizei anteriormente, o Tesouro Provincial era um órgão disputado pela elite política do Maranhão. Sua (re)organização, como veremos, aponta para essas disputas. Antes de retomá-las, é preciso dizer que já a partir de 1854, segundo relatório da presidência, a província do Maranhão passa a acumular “saldos existentes” mais avultados e com maior regularidade. Segundo ele, “a maior parte da importância dos saldos existentes nos cofres provém de empréstimos a 8 por cento, que tendo sua aplicação especial para diferentes melhoramentos da província, alguns deles têm sido realizados por renda própria”¹⁰². Estes empréstimos, por sua vez, foram autorizados num contexto de divisão da Assembleia Provincial em relação à proposta de Olímpio Machado de dobrar a despesa da província em relação à receita. Retomarei todos estes eventos a seguir.

O Tesouro Provincial em disputa nas legislaturas posteriores

Já segui com algum vagar, neste trabalho, a reforma do Tesouro Provincial de 1843, reforma essa que passou inclusive pela proposta de sua extinção. Na lei provincial nº 234, de 20 de agosto de 1847, a Assembleia Provincial, no art. 15, § 1º, autorizou o governo da província, durante a presidência de Franco de Sá, a “fazer as reformas que julgar convenientes no tocante à organização, arrecadação, distribuição, escrituração e contabilidade da Fazenda Provincial”¹⁰³. Em 1848, já na presidência de Alvares do Amaral, lê-se no relatório que apesar do pouco tempo da execução do novo regulamento, o Inspetor da Repartição asseverava que a administração “da Fazenda Provincial muito ganhou com o Regulamento, do que não tenho razão para duvidar, e nem mesmo discutirei

¹⁰¹ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Antônio Cândido da Cruz Machado, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1856, p. 36.

¹⁰² Idem, *Ibidem*, p. 20.

¹⁰³ MARANHÃO. *Lei provincial nº 234, de 20 de agosto de 1847*. CLP.

nesta ocasião se convém ou não que o Presidente da Província seja também o Presidente do Tesouro”¹⁰⁴. De fato, o regulamento dessa lei deu poderes amplos ao presidente. No 1º artigo, lê-se que “Tesouro Público Provincial constará de um Tribunal Administrativo da Fazenda e de quatro seções” (escrituração, contas, arrecadação e tesouraria). No 2º artigo, ficou estabelecido que “O Tribunal Administrativo da Fazenda Provincial será composto do Presidente da Província com voto deliberativo, do Inspetor do Tesouro e do Procurador Fiscal com voto consultivo somente, e do Secretário sem voto”. No 20º artigo, nas disposições gerais, também ficou estabelecido que “os Empregos de Inspetor, de Procurador Fiscal, Chefes de Seção, e de Secretário serão da livre nomeação do Presidente da Província”. E no 22º artigo, finalmente, que “todos os empregados da Fazenda da Província serão livremente demitidos pelo Presidente dela quando assim o julgue conveniente ao serviço”¹⁰⁵. Apesar da queda da arrecadação no exercício de 1848-49, o presidente Ferreira Penna, em 1849, considerou próspera a execução desta lei, concorrendo inclusive para “saldar quase completamente a dívida passiva reconhecida”¹⁰⁶.

No entanto, não era esse o juízo propalado pela oposição. *O Estandarte*, jornal *bemtevi* (liberal, da fração que se opunha à *Liga*) se perguntava: “onde estão os portentosos resultados que tem produzido a reforma do Tesouro, aparatosamente prometidos pelo Metralhador¹⁰⁷? Onde está o decantado e sucessivo acréscimo das rendas provinciais?”. Seu redator compreendia que “embora a baixa do algodão tenha causado a diminuição da renda, se houvesse fiscalização, não seria tão grande à vista de tantos impostos que esmagam desde 1847 a população já tão onerada”¹⁰⁸. Azeredo Coutinho, sucessor do presidente da província Ferreira Penna, compartilhava desse ceticismo. Em 1850, o então presidente observava que

¹⁰⁴ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Antônio Joaquim Alvares do Amaral, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa em 28 de julho*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1848, p. 70.

¹⁰⁵ MARANHÃO. *Regulamento de 23 de fevereiro de 1848. Coleção dos Regulamentos expedidos pelo governo provincial para a execução das leis da Assembleia da Província nos anos de 1835 a 1848*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1849, p. 1-11.

¹⁰⁶ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Herculano Ferreira Penna, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa em 14 de outubro*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1849, p. 15.

¹⁰⁷ Epíteto dado a Joaquim Franco de Sá, acusado de demitir a maior parte dos membros dessa fração da elite liberal que não compôs a *Liga*.

¹⁰⁸ MARANHÃO. *O Estandarte*. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), 16 de fevereiro de 1849, p. 3.

a organização atual não é a mais conveniente, ou que o pessoal existente não mostrava [...] no desempenho de seus deveres o zelo e dedicação. [...] Assim, não obstante a excelência da nova organização, subsistem hoje os mesmos defeitos, a mesma confusão notada em 1847. Não há um Diário, que em todas as repartições, em todas as casas de comércio, mesmo em muitas casas particulares é um livro indispensável, é a chave de toda escrituração e contabilidade. [...] O Tesouro não sabia ao menos quais eram os seus devedores, pois que havendo eu exigido em Janeiro do corrente ano uma conta das quantias que têm sido entregues às diversas pessoas e corporações, para serem empregadas em obras públicas, [...] só se pôde aprontar essa conta depois da demissão do Inspetor e a de outro Empregado, a quem lhe atribuiu as faltas que eu lhe havia notado¹⁰⁹.

Em vista desses juízos, ele nomeou uma comissão para analisar a organização do Tesouro, composta por José Firmino Vieira, Paulo Nunes Cascaes e Antônio Joaquim Tavares. Os trabalhos dessa comissão redundaram em nova autorização para reforma do Tesouro Provincial, mas dessa vez para ser submetida à aprovação da Assembleia Provincial¹¹⁰.

Nas sessões de 1850, o debate sobre o orçamento provincial passou por três discussões. Não era incomum a tentativa de diminuir o imposto de 5% sobre o algodão e diversos gêneros; as rejeições, pelo plenário, dessas propostas de aumento, eram igualmente comuns¹¹¹. Em relação às taxas de 350 réis sobre os couros, por exemplo, “objeto de produção da província”, o Sr. Aranha propôs que fosse cobrado 200 réis de cada couro e metade de cada vaqueta¹¹². O deputado Jorge Jr. propôs que se diminuísse a taxa de 260 réis para 140¹¹³. O deputado Moraes Rego propôs que aprovada a emenda do Sr. Aranha, o valor cobrado se mantivesse como estava. A proposta do Sr. Aranha foi aprovada e todas as outras rejeitadas. Na sessão de 22 de dezembro, Paulo Nunes Cascaes, já na terceira discussão do orçamento, mandou, para apreciação da Casa, projeto substitutivo restituindo os impostos ao status anterior, e estabelecendo, no artigo 19, a forma pela qual se deveria realizar a reforma do Tesouro Provincial¹¹⁴. É interessante notar que a lei previa

¹⁰⁹ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Honório Pereira de Azeredo Coutinho, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa em 7 de setembro*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1850, p. 52-53.

¹¹⁰ MARANHÃO. *Artigo 19 da Lei provincial nº 291, de 9 de dezembro de 1850*. CLP.

¹¹¹ Como a ocorrida na 2ª discussão do orçamento naquele ano em relação à proposta de emenda do deputado Brandão. MARANHÃO. *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 30 de Outubro de 1850*. Publicador Maranhense (23/11/1850) BPBL, p. 2.

¹¹² Idem, *Ibidem*.

¹¹³ MARANHÃO. *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 31 de Outubro de 1850*. Publicador Maranhense (23/11/1850) BPBL, p. 2.

¹¹⁴ MARANHÃO. *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 22 de Dezembro de 1850*. Publicador Maranhense (25/03/1851) BPBL, p. 1-2.

que o Procurador Fiscal do Tesouro deveria ser nomeado na forma da lei de 4 de outubro de 1831, quando o governo central já havia, naquele mesmo ano, expedido o decreto nº 736 de 20 de novembro de 1850, que reformava o Tesouro Público Nacional e as Tesourarias das Províncias. Isto aponta para um descompasso e disputas de competência entre as províncias e o governo central.

Em 1852, já (ou ainda) na presidência de Eduardo Olímpio Machado, *O Observador* noticiava que o

Sr. Olímpio Machado deixou de executar a lei provincial n. 291, de 9 de Dezembro de 1850, [...] pela mesma razão que o sr. Azeredo Coutinho, não suspeito ao *Estandarte*, deixou de o fazer, isto é, por ser ela inexecutável em seu grave prejuízo da fazenda provincial, que tem seu primeiro princípio de prosperidade na boa organização do tesouro respectivo, cujo pessoal numérico tem sido reconhecido indispensável para que não padeça sua economia e polícia¹¹⁵.

Em seu relatório de 1853, Olímpio Machado afirmava que o Tesouro ainda estava organizado pela lei de 1848 (o regulamento aprovado por Franco de Sá), e “não é possível nem conveniente alterar esta organização à vista das razões expendidas nos relatórios anteriores”. No relatório daquele ano, ele pedia que os deputados não insistissem na “reforma com a cláusula decretada nas leis ns. 291 e 332, e [esperava] que [...] [votassem] o crédito indispensável para a manutenção dessa repartição no seu estado atual”¹¹⁶. Um dos pontos centrais da lei de orçamento de 1852 era a isenção de 5% do imposto sobre a exportação do açúcar, consagrada no artigo 19. No artigo 32, foi proposta nova reforma da “Repartição do Tesouro Provincial e Coletorias”¹¹⁷. Esse conflito é central na legislatura de 1853, provocando um racha na Assembleia Provincial. Parece óbvio que o presidente da província quisesse manter em voga um regulamento que lhe desse amplos poderes na administração do Tesouro Provincial. Por um lado, já se falou alhures¹¹⁸ da dificuldade que alguns deputados encontravam de aprovar impostos que não fossem do interesse dos grandes proprietários, e como muitos deles inclusive evitavam propor tais imposições por medo do ônus político. Paralelamente, foi no âmbito da capacidade extrativa que muitas

¹¹⁵ MARANHÃO. *O Observador*. Periódicos (1843-50): Biblioteca Nacional (BN), 15 de agosto de 1852, p. 1.

¹¹⁶ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Eduardo Olímpio Machado, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa em 1 de novembro*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1853, p. 18.

¹¹⁷ MARANHÃO. *Lei provincial nº 332, de 14 de Outubro de 1852*. CLP, p. 59-60.

¹¹⁸ DOLHNIKOFF, *O pacto imperial...*, p. 163.

províncias acharam a solução para seus problemas infraestruturais, tarefa fundamental de um estado em construção¹¹⁹. Neste caso, tudo indica que o presidente da província se incumbiu de deixar de executar leis provinciais aprovadas pelos deputados, por entender que elas agiam na contramão dos interesses da província. Se levarmos em consideração a narrativa da oposição e a própria lei de orçamento aprovada no ano seguinte, torna-se difícil discordar dessa percepção.

No dia 14 de dezembro de 1853, *O Estandarte* cristaliza o fatídico dia da “Mofina”. Nele, segundo sua narrativa, discutia-se o projeto apresentado por Eduardo Olímpio Machado para fixar a despesa provincial em mais do dobro da receita. Ainda sob a apreciação de José Martins Ferreira, antes

que concluísse seu discurso, o snr. deputado Mariano José Pereira Pinto propôs que se encerrasse a mesma discussão. Votaram pelo encerramento, e pela admissão do projeto para subir logo à sanção os quinze senhores deputados¹²⁰.

O presidente da Assembleia, Barreto Júnior, após consultar a casa e ela decidir que a lei “já havia sido suficientemente discutida”, procedeu à votação, e em seguida retiraram-se vários deputados¹²¹. Na própria ata, lê-se que “como, porém ficasse nº suficiente para deliberar-se, se deu princípio à votação”¹²². A lei de orçamento aprovada pela Assembleia, de fato, estabelecia gasto superior à receita (em 60 contos de réis), mas estava longe do dobro alardeado pela oposição. De todo modo, sua grande conquista foi conservar a estrutura dos impostos – retomando a tributação sobre o açúcar – e a aprovação das despesas excedentes feitas nos exercícios de 1851-52, “com a fiscalização e arrecadação das rendas Provinciais”¹²³, ou seja, com a execução da lei na forma de 1848. Esse é, acredito, um caso emblemático do presidente da província agindo muito além de suas

¹¹⁹ Idem, *Ibidem*, pp. 158-165.

¹²⁰ Professor Mariano José Pereira Pinto, Dr. José Maria Barreto Júnior, Dr. Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, Dr. Frederico José Corrêa, Dr. Joaquim José Lamaigner Viana, Dr. José Ascenso da Costa Ferreira, Dr. Manuel Duarte do Vale Junior, Tenente Coronel Ricardo da Silva Ferro, Ten. Cel. Raimundo Jansen Serra Lima, Padre Virgílio José Nunes, Padre Zacheo Francisco da Penha, Professor José Esteves da Serra Aranha, Professor José Mariano Gomes Ruas, Senador Jerônimo José de Viveiros. MARANHÃO. *O Estandarte*. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), 22 de dezembro de 1853, p. 1.

¹²¹ “Dr. José da Silva Maia, Dr. Fernando Cândido de Alvear, Dr. Pedro Wenescop Cantanhede, Dr. João Bernardino Jorge Júnior, Dr. Antônio Joaquim Tavares, Dr. José Martins Ferreira, Dr. José de Almeida Martins Costa, José Frazão Varela, Adriano Augusto Bruce Barradas, João da Mata de Moraes Rego, João Juliano de Moraes Rego, José Sanches, José Antônio da Costa”. MARANHÃO. *Ata da Assembleia Legislativa Provincial de 14 de Dezembro de 1853*. Publicador Maranhense (05/01/1854) BPBL, p. 2.

¹²² Idem, *Ibidem*.

¹²³ MARANHÃO. *Lei provincial nº 339, de 13 de Dezembro de 1853*. CLP, p. 13.

atribuições, pois mesmo que consideremos que ele precisou do apoio da maioria na Assembleia para aprovar suas contas e reiterar a lei que organizava o Tesouro Provincial, as fontes indicam que ele passou todo o exercício financeiro anterior desrespeitando o aprovado pela Assembleia. Os recursos que mobilizou para a realização de sua vontade (projeto?) não passou pela prerrogativa do veto. No ano seguinte, seu apoio na Assembleia parecia consolidado, pois a lei do orçamento autorizou a emissão de 200 contos de réis em apólices da dívida pública, destinadas à obra do canal do Arapahy, do canal da Lagem-Grande, estradas de Caxias à Teresina, e da capital à estiva, à compra de instrumentos agrícolas para serem vendidos aos lavradores por preço de custo e outros melhoramentos¹²⁴. Nessa mesma lei, novas medidas foram aprovadas para a racionalização da cobrança de impostos, como o método de escrituração por partidas dobradas. Até onde pude verificar (não tive acesso à lei do orçamento de 1857), não houve nova reorganização do Tesouro na legislatura seguinte, a última no período estudado, e na qual encerro este trabalho.

Considerações finais

A referência constante, nas fontes, aos presidentes da província, deixou a forte impressão de que, durante esse período, muitas vezes eles eram os proponentes das reformas. Contra essa impressão, é importante lembrar que na reforma do Tesouro em 1843, os deputados modificaram o órgão apesar da ação expressa do presidente de não a promulgar. De outra parte, as reformas de 1848, 1850 e 1853 se originaram em iniciativas dos presidentes, ainda que as de 1848 e 1853 possam ser consideradas uma conjunção da ação de ambos (Assembleia e Presidência). Pensando no âmbito das individualidades, a tentativa de extinguir impostos foi constante. Todavia, não é possível, nem salutar, ceder à tentação de relacionar mecanicamente a tentativa de diminuir os impostos com os próprios interesses dos deputados enquanto lavradores. Não quero dizer aqui que essa situação não existia, mas sim que casos como os do Senador Jerônimo de Viveiros¹²⁵ e o de

¹²⁴ MARANHÃO. *Lei provincial nº 367, de 24 de Julho de 1854*. CLP, p. 67.

¹²⁵ Ver VIVEIROS, Jerônimo. *Alcântara no seu passado econômico, social e político*. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 3ª edição. 1977.

Antônio Marcelino Nunes Gonçalves¹²⁶, ambos advindos de famílias de senhores de terras e engenhos, e que votaram a favor da restituição dos impostos sobre o algodão, nos alertam para a complexidade das relações entre essas esferas.

Isso também é verdade para a questão da força policial. Responsabilidade das Assembleias Provinciais e consideradas fundamentais para manter a tranquilidade da província, consumiram cerca de um terço do orçamento provincial no período estudado, e foram alteradas muitas vezes pela proposição dos presidentes da província. As Guardas Campestres, por exemplo, extintas por proposta de Franco de Sá, eram consideradas de grande importância por Azeredo Coutinho, pois existia “grande número de escravos fugidos [569], que não só ameaçam constantemente a existência dos Lavradores vizinhos [...], mas também lhe causam danos à lavoura e gados”¹²⁷. Pediu que fossem restituídas, e a Assembleia assim o fez. Olímpio Machado, julgando que a inteligência das tropas era importante no combate aos quilombos, propôs que se aumentasse de 10 para 12 as esquadras de Guardas Campestres no interior, ainda que, aproveitando-se da “tranquilidade de que goza a província, e da força de linha que nela existe, consegui[u], sem prejudicar o serviço, ir gradualmente reduzindo [o corpo de polícia] até que ficasse pela metade”¹²⁸. Em 1857, o corpo de polícia era de 100 praças¹²⁹, fruto da redução paulatina anunciada por Machado. O então presidente da província, Benvenuto Taques, propôs que se extinguissem as Guardas Campestres, pois não traziam “alívio algum ao serviço da polícia: a sua inspeção e fiscalização é, se não impossível, extremamente difícil, e os abusos continuam sem remédio”. Segundo ele, devido à situação financeira crítica da província, o melhor a fazer era reformar outros corpos de polícia em vez de manter uma guarda que “em parte nenhum dispensa os destacamentos de 1ª linha”¹³⁰. A Assembleia

¹²⁶ COUTINHO, *Milson*. *Fidalgos e barões: uma história da nobiliarquia luso-maranhense*. São Luís: Instituto Geia, 2005, p. 267.

¹²⁷ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Honório Pereira de Azeredo Coutinho, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa em 7 de setembro*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1850, p. 7.

¹²⁸ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão, Eduardo Olímpio Machado, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa em 1 de novembro*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1853, p. 9.

¹²⁹ Segundo Taques, a lei de criação dos corpos de polícia previam que elas deveriam ter 400 praças.

¹³⁰ MARANHÃO, *Relatório do presidente da província do Maranhão Benvenuto Magalhães Taques, presidente desta província, na abertura da Assembleia Legislativa em 20 de agosto*. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1857, p. 9.

acatou a proposta e as Guardas Campestres deixaram de existir. Isso tudo indica o peso e relevância dessas questões (fiscalidade e armas) num estado em construção.

Referências Bibliográficas

a) Fontes Documentais

MARANHÃO. *A Revista*. Periódicos (1843-50). Biblioteca Nacional (BN).

MARANHÃO. *Atas da Assembleia Legislativa Provincial*. O Publicador Maranhense (1842-1857). Periódicos. Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL).

MARANHÃO. *Coleção de leis da província*. 1842–1857. BPBL. Disponível <http://www.cultura.ma.gov.br/portal/bpbl/acervodigital/>

MARANHÃO. *Empréstimos públicos*. O Arquivo (1846). BPBL.

MARANHÃO. *Jornal de Instrução e Recreio*. Associação Literária Maranhense (1845-46). BPBL.

MARANHÃO. *O Comércio*: folha oficial, mercantil, política e literária. Periódicos (1843-47): Biblioteca Nacional (BN).

MARANHÃO. *O Estandarte*. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN).

MARANHÃO. *O Observador*. Periódicos (1847-57). Biblioteca Nacional (BN).

MARANHÃO. *O Publicador Maranhense*. Periódicos (1842-57): Biblioteca Nacional (BN).

MARANHÃO. *Regimento Interno da Assembleia Provincial*. Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL).

MARANHÃO. *Relatórios do Presidente da Província do Maranhão apresentados à Assembleia Legislativa Provincial*. Universidade de Chicago. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>

b) Fontes Bibliográficas

ABREU, Marcelo de Paiva; LAGO, Luiz Aranha Correa. A economia brasileira no Império, 1822-1889. *Textos para discussão*, nº 584, Departamento de Economia da PUC-Rio.

BUENO, José Antônio Pimenta. Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império. 1857 (1ª Ed.) In: KUGELMAS, Eduardo (org). *José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente*. São Paulo: Ed. 34, 2002.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2003.

COSTA, Wilma Peres. A Espada de Dâmocles. O Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império. Campinas/São Paulo: Hucitec/Unicamp, 1996.

COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 1, maio 2005.

COSTA, Wilma Peres. e MIRANDA, Marcia Eckert. Entre os senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840). *Rev. Illes Imperis* – 13, 2010.

COUTINHO, Milson. *Fidalgos e barões: uma história da nobiliarquia luso-maranhense*. São Luís: Instituto Geia, 2005.

DINIZ, Adalton Franciozo. Centralização política e concentração de riqueza. *História e Economia*, São Paulo/Lisboa, vol. 1, n. 1, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século. XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

FARIA, Regina Helena Martins de. *A transformação do trabalho nos trópicos: propostas e realizações*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2001.

FARIA, Regina Helena Martins de. *Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso brasileiro (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2007.

FREITAS, Ana Paula Ribeiro. *Diversidade Econômica e Interesses Regionais: as políticas públicas do governo provincial mineiro (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009.

GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos. Mocambos, Quilombos e Comunidades de Fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX)*. São Paulo: UNESP, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias*. Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GRAHAM, Richard. *Patronage and Politics in Nineteenth-Century Brazil*. California: Stanford University Press, 1990.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

SOARES, Flávio José Silva. *No avesso da forma: apontamentos para uma genealogia da Província do Maranhão*. Tese de Doutorado em História apresentada ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2008.

TILLY, Charles. *War Making and State Making as Organized Crime*. In: *Bringing the State Back In*. (org.) EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich e SKOCPOL, Theda. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

URUGUAI, Visconde do. *Ensaio sobre o direito administrativo*. 1862 (1ª Ed.). In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai*. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 2002.

VIVEIROS, Jerônimo. *Alcântara no seu passado econômico, social e político*. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 3ª edição. 1977.

VIVEIROS, Jerônimo. *História do comércio do Maranhão*. São Luís: ACM, 1954, vol. 1.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. São Paulo: Editora UnB/Imprensa Oficial. 2004. vol. 2.

Recebido em 2 de agosto de 2020
Aprovado em 3 de setembro de 2020